PROJETO DE LEI Nº 32/2003

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de cães das raças "pit-bull" e "roitweiller" colocarem focinheira em seus animais quando estes estiverem em locais públicos."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, aprova:

Artigo 1º - Os donos de cães das raças *"pit-bull"* e *"roitweiller"* devem colocar focinheira em seus animais quando estes cães estiverem em locais públicos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de novembro de 2003.

Antônio de Deus Rezende
Vereador

Justificativa: O presente projeto de lei tem por objetivo determinar que animais ferozes, que coloquem em risco nossa população e, principalmente, nossas crianças, somente possam circular em locais públicos com o uso de focinheira, que evitam a possibilidade destes animais morderem pessoas inocentes.

Por oportuno, saliento que a aprovação do presente projeto constituirá um ato de elevado alcance social, razão pela qual conto com o apoio de meus nobres pares.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 32/03.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de cães das raças "pit-bull" e "roitweiller" colocarem focinheira em seus animais quando estes estiverem em locais públicos."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende determinar que animais ferozes que coloquem em risco nossa população e, principalmente, nossas crianças, somente possam circular em locais públicos com o uso de focinheira, que evitam a possibilidade destes animais morderem pessoas inocentes.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, está plenamente garantida nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 9º, I)

Ademais, a matéria de que trata o projeto em tela não está arrolada entre aquelas que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 123 do Regimento Interno)

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado em face de sua legalidade e indiscutível interesse público.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2.003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

Parecer sobre Projeto de Lei nº 32/03.

Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de cães das raças "pit-bull" e "roitweiller" colocarem focinheira em seus animais quando estes estiverem em locais públicos."*

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende determinar que animais ferozes que coloquem em risco nossa população e, principalmente, nossas crianças, somente possam circular em locais públicos com o uso de focinheira, que evitam a possibilidade destes animais morderem pessoas inocentes.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37/2003

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de cães das raças "pit-bull" e "roitweiller" colocarem focinheira em seus animais quando estes estiverem em locais públicos."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, aprova:

Artigo 1º - Os donos de cães das raças *"pit-bull"* e *"roitweiller"* devem colocar focinheira em seus animais quando estes cães estiverem em locais públicos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2003.

Werther Clayton De Rezende
Presidente da Câmara

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues Da Silva
Secretária

LEI Nº 230/2003

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de cães das raças "pit-bull" e "roitweiller" colocarem focinheira em seus animais quando estes estiverem em locais públicos."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os donos de cães das raças *"pit-bull"* e *"roitweiller"* devem colocar focinheira em seus animais quando estes cães estiverem em locais públicos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2003.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1.ª VIA
EM 17/12/03

Frederico Pitra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765